



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA N.º 630/2023 (seiscentésima trigésima)

COORDENADORIA DE APOIO AO COLEGIADO (CAC)

ASSUNTO:	
Pauta da Sessão Ordinária n.º 630/2023, do Plenário do Crea-DF.	10/MAIO/2023

HORÁRIO:	INÍCIO:	18h30min	ENCERRAMENTO:	21h
----------	---------	----------	---------------	-----

ORDEM DOS TRABALHOS

1. Verificação do quórum.

24 (vinte e quatro) conselheiros regionais.

2. Execução do Hino Nacional e do Hino de Brasília.

3. Discussão e aprovação da ata da sessão plenária anterior:

⇒ Ata da 629ª Sessão Plenária Ordinária realizada em 12.04.2023.

4. Apresentação de Extrato de Correspondências Recebidas e Expedidas:

5. Comunicados:

5.1) Presidência

5.2) Diretoria:

5.3) Câmaras Especializadas:

5.4) Comissões:

5.5) Conselheiros Regionais:

5.6) Representações:

6. Ordem do dia:

6.1 Processo:	Portaria n.º 052, 31 de Março de 2023 (07.010.205543/2023)
Interessado:	Crea-DF
Assunto:	Aprova, ad referendum do Plenário do CreaDF, parceria para a execução do Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Fiscalização PRODAFISC – Aquisição de veículos, Processo nº 07.010.205543/2023.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

6.2 Processo:	206757/2021
Interessado:	Crea-DF
Assunto:	Plano de Fiscalização do Crea-DF

6.3 Relato de processo

6.3.1 Processo:	203735/2019
Interessado:	Residencial Karine Boulevard
Assunto:	Denúncia Ética
Relator:	Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios

6.3.2 Relator:	Sinopse dos processos administrativos (rotineiros)
	a) Se não houver destaque, aprovar todos em bloco.
	b) Se houver destaque, relatá-los em separado e aprovar o restante em bloco.
	Relação dos Processos em Sinopse
	Enviar relatos até segunda-feira, 10 de maio, para fazerem parte da sinopse.
Processo:	07.818.214040/2022
Interessado:	Hernani Negroo Pereira
Assunto:	Cat com Registro de Atestado
Processo:	208704/2021
Interessado:	Matheus de Queiroz Sales Muller
Assunto:	Cat com Registro de Atestado
Processo:	214426/2021
Interessado:	Marcel Gelfi
Assunto:	Cat com Registro de Atestado
Processo:	07.818.202820/2023 (Com Voto)
Interessado:	Antonio Afonso Cordeiro Junior
Assunto:	Inclusão de Título/Anotação de Curso
Processo:	07.818.201030/2023
Interessado:	Marcos Fernando Turial de Moraes
Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	07.818.202285/2023
Interessado:	Rafael Fabrício de Oliveira
Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	07.818.202340/2023
Interessado:	Karina Serra Silvestre
Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

Processo:	07.818.200946/2023
Interessado:	Rafael Lemes Guimaraes
Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	202178/2021
Interessado:	Helio Eduardo De Souza Costa
Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	214518/2020
Interessado:	Interrupção de Registro de Profissional
Assunto:	Andrea Cristina Gomes Pereira
Processo:	07.818.203471/2023
Interessado:	Juliana Regina Camargo de Lima Souza
Assunto:	Registro de Profissional
Processo:	07.818.205156/2023
Interessado:	Heloisa Alves de Figueiredo Sousa
Assunto:	Registro de Profissional

6.3.3 Para homologação	
Processo:	07.818.214530/2022
Interessado:	Pedro de França Santos
Assunto:	Inclusão de Profissional no quadro técnico De Órgão Público
Relator:	Jorge Cauby Nunes
Processo:	07.818.200893/2023
Interessado:	Miguel Gerardo Carballido Vazquez
Assunto:	Registro de Pessoa Jurídica
Relator:	Jorge Cauby Nunes

6.3. Discussão dos assuntos de interesse geral:

7. Extra-Pauta:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

A N E X O

S I N O P S E

Sequência 01:

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	07.818.214724/2022
Interessado:	Jose Alex Portes
Câmara de Origem:	–
Decisão da Câmara:	–
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade agrimensura.
Síntese do Recurso:	–
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 02

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	208.672/2022
Interessado:	Fernando Fonseca Cavalcanti de Albuquerque
Câmara de Origem:	–
Decisão da Câmara:	–
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade geografia.
Síntese do Recurso:	–
Relator no Plenário:	Eng. Mec. Lucival Malcher - CEEMMST
Voto:	Pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do Geógrafo FERNANDO FONSECA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, tendo em vista que foram cumpridos os requisitos previstos na Resolução 1.007/2003.

Sequência: 03

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	07.001.215953/2022
Interessado:	Jose Roberto Berithe Pedrosa
Câmara de Origem:	–



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

Decisão da Câmara:	–
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade agrimensura.
Síntese do Recurso:	–
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 04

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	07.024.213863/2022
Interessado:	Ercilia Torres Steinke
Câmara de Origem:	–
Decisão da Câmara:	–
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade geografia.
Síntese do Recurso:	–
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 05

Assunto:	Interrupção de Registro de Profissional
Processo:	07.818.216837/2022
Interessado:	Daniel Oliveira Cajueiro
Câmara de Origem:	–
Decisão da Câmara:	–
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade engenharia química.
Síntese do Recurso:	–
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 06

Assunto:	Denúncia Ética
Processo:	203735/2019
Interessado:	Residencial Karine Boulevard
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas, Geologia - CEECMG



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

Decisão da Câmara:	Decidiu acompanhar a sugestão da Comissão de Ética Profissional — CEP, para aplicação de penalidade de CENSURA PÚBLICA aos Engs. Civis Neyrander José Pereira e Luiz Carlos de Vasconcelos, contudo ao Eng. Civil Florival Martins dos Passos Filho, após análise da manifestação, a CEECMG, decidiu pelo ARQUIVAMENTO da denúncia em seu desfavor.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância)
Síntese do Recurso:	O Eng. Civil Luiz Carlos de Vasconcelos apresentou sua manifestação, inclusive, respondendo aos quesitos formulados pela CEP/DF, recorrendo ao Plenário, quanto à penalidade imposta.
Relator no Plenário:	Eng. Mec. Gutemberg Faria Rios — CEEMMST
Voto:	<p>Por manter a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia — CEECMG n.º 2138/2021, exarada na seção n.º 752, do dia 23 de novembro de 2021, para que seja aplicada a penalidade de Censura Pública, por um período de 1(um) ano, em razão da gravidade da conduta dos profissionais Engs. Civis Neyrander José Pereira, Crea n.º 14635/D DF e Luiz Carlos de Vasconcelos Crea n.º 7052/D GO, por infração aos dispositivos do Código de Ética Profissional, estatuído pela Resolução 1002/2002 — Confea, nos conforme segue: <u>Art. 8.º</u>, Incisos: III, IV e V; <u>Art. 9.º</u>, Inciso II, letras “a”, “b” e “c”; <u>Art. 10</u>, Inciso I, letras “a” e “c”; Inciso III, letra “c”, nos moldes do art. 71, b, da Lei n.º 5.194, de 1966.</p> <p>-02) Pelo Arquivamento da denúncia em desfavor do Eng. Civil Florival Martins dos Passos Filho, Crea n.º 13414/D DF, haja vista não ter sido observado qualquer cometimento de infração ao Código de Ética Profissional.</p> <p>-03) Encaminhar ofício às partes informando os e concedendo lhes o prazo de 60 (sessenta) dias para interpor recurso ao Plenário do Crea DF, conforme previsto no art. 37 do anexo da Resolução n.º 1.004, de 2003, do Confea.</p>

Seqüência: 07

Assunto:	Registro De Profissional
Processo:	07.818.200898/2023
Interessado:	Domênica Maioli
Câmara de Origem:	—
Decisão da Câmara:	—
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade engenharia de alimentos.
Síntese do Recurso:	—
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

Voto:	
-------	--

Sequência: 08

Assunto:	Inclusão de Título/Anotação de Curso
Processo:	208.112/2022
Interessado:	Renato Tomita Hama
Câmara de Origem:	–
Decisão da Câmara:	–
Motivo no Plenário:	O título do profissional é da modalidade Geografia.
Síntese do Recurso:	–
Relator no Plenário:	Eng. Mec. Lucival Malcher - CEEMMST
Voto:	Pelo indeferimento do pedido de Inclusão de título de Geógrafo, com as competências, atribuições e atividades profissionais do Art. 03º da Lei 6.664, de 26 de Junho de 1979, de acordo com o que discrimina o item V, do Art. 02º da Lei 6.664, de 26 de Junho de 1979, tendo em vista que para tal inclusão, faz-se necessário o somatório das titulações de mestrado e doutorado, conforme a Lei 6.664/79.

Sequência: 09

Assunto:	Inclusão de Título/Anotação de Curso
Processo:	201859/2022
Interessado:	Eduardo Jorge Silva Leite Junior
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE)
Decisão da Câmara:	1) Pelo DEFERIMENTO de (ANOTAÇÃO DOS CURSOS de MESTRADO (Sistemas de Potência e Energia) e DOUTORADO (Sistemas de Potência), atribuindo o Art. 8º da Res. 218/73 do CONFEA, SEM qualquer restrição as hoje existentes, permanecendo a profissional com o título Engenheiro Eletricista já lhe atribuído. 02) Pela (ANOTAÇÃO DO CURSO de Pós-Graduação Lato Sensu), em Engenharia Biomédica com Ênfase em Engenharia Clínica, modalidade EAD, 360 horas), SEM AS ATRIBUIÇÕES dos incisos I, II e III do 02º da Resolução Nº 1.103, de 26 de julho de 2018 do CONFEA, ao profissional Eng. ELETRICISTA (Art. 8º) EDUARDO JORGE SILVA LEITE JR, registro nº 23124/D-DF, permanecendo a profissional com o título Engenheiro Eletricista já lhe atribuído. 03) Solicito também informar ao profissional que caso o curso seja cadastrado e tenha atribuição especificada no CREA-SP ele poderá solicitar a atribuição conforme estabelecida pelo CREA-SP.
Motivo no Plenário:	Recurso.
Síntese do Recurso:	Que o curso de ENGENHARIA BIOMÉDICA COM ÊNFASE EM ENGENHARIA CLÍNICA , realizado no Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto – Estácio Ribeirão Preto, se enquadra nos níveis de formação profissional previstos na Resolução nº 1073/16; Que embora o curso em questão não esteja cadastrado no CREA-SP, o mesmo encontra-se cadastrado no CREA-RJ, com o mesmo conteúdo, aplicando-se o princípio da similaridade.
Relator no Plenário:	Eng. Mec. Lucival Malcher - CEEMMST



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

Voto:	Pelo deferimento do pedido de extensão de atribuições ao Eng. Eduardo Jorge Silva Leite Junior, com base no artigo 7º da Resolução nº 1073/16, com a concessão dos itens I a III do Art. 2º da Resolução CONFEA Nº 1.103, de 26 de Julho de 2018, conforme a Decisão PL RJ 00810/2019.
-------	--

Sequência: 10

Assunto:	Recuperação De Acervo Técnico (Res. 1050/2013)
Processo:	208128/2022
Interessado:	Daniel Nascimento Rodrigues
Câmara de Origem:	–
Decisão da Câmara:	–
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade geografia.
Síntese do Recurso:	–
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 22

Assunto:	Recuperação De Acervo Técnico (Res. 1050/2013)
Processo:	209104/2022
Interessado:	Daniel Nascimento Rodrigues
Câmara de Origem:	–
Decisão da Câmara:	–
Motivo no Plenário:	Encaminhado ao Plenário para relato e decisão, tendo em vista ser profissional da modalidade geografia.
Síntese do Recurso:	–
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 11

Assunto:	Baixa de Registro de Pessoa Jurídica
Processo:	216717/2019
Interessado:	Medley Farmacêutica Ltda
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho - CEEIST
Decisão da Câmara:	Pelo INDEFERIMENTO da baixa de registro da empresa Medley Farmacêutica Ltda, tendo em vista a vasta lista de atividades de engenharia presentes tanto no contrato social da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

	empresa como no CNAE.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	
Relator no Plenário:	Eng. Civil Gustavo de Faria Franco - CEECMG
Voto:	

Sequência: 12

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART pela execução do sistema de prevenção e combate a incêndio, conforme NF 391 emitido em 24/10/2019.
Processo:	100084/2020
Interessado:	Con Cret Engenharia Ltda - Me
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Mecânica e Metalurgia e Segurança do Trabalho - CEEMMST
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao Art. 1º Lei Federal 6.496/77, conforme Auto de Infração nº 0415JWL2019DI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Apresentou ARTs registradas após o início das atividades porém em data anterior a lavratura de Auto de Infração;
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 13

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART pela manutenção em equipamento eletromecânico - elevadores. Conforme DANFE 201995 de 05/08/2019.
Processo:	100095/2020
Interessado:	Thyssenkrupp Elevadores S.A.
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho - CEEIST
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART pela manutenção em equipamento eletromecânico - elevadores. Conforme DANFE 201995 de 05/08/2019., conforme Auto de Infração nº 0353ASS2019HI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Apresentou a ART 0720200073936 registrada em 09/11/2020 para realização dos serviços





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

	no período de 01/06/2019 a 31/05/2020, após a lavratura do Auto de Infração ocorrida em 14/02/2020.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 14

Assunto:	Auto de Infração
Processo:	100144/2020
Interessado:	ABC Telecom - Comunicação Ltda - Me
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor máximo de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais), por infração ao Art. 6º Alínea "e" Lei Federal 5.194/66, Exercício ilegal da atividade.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que efetivou seu registro no CFT em 22/09/2021.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 15

Assunto:	Auto de Infração - Exercício ilegal da atividade . Empresa constituída e registrada no Crea/DF e que executa atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e que não possui profissional habilitado como responsável técnico.
Processo:	100191/2020
Interessado:	Antonio Fabio de Vasconcelos Ribeiro Me
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 7039,00 (sete mil e trinta e nove reais) por infração ao art. 6º, alínea "e", da Lei Federal nº 5.194/66, Exercício ilegal da atividade .
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Apresentou a ARTs que não regularizam a situação geradora do Auto de Infração - AIN nº 0176ASS2020DH;
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 16

Assunto:	Auto de Infração - Exercício ilegal da atividade da Engenharia - Empresa sem responsável técnico legalmente habilitado em seu Quadro Técnico
Processo:	100225/2022



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

Interessado:	Retis - Redes, Ti E Seguranca Ltda
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 7.039,00 (sete mil e trinta e nove reais e zero centavos) por infração ao Art. 6º Alínea "e" Lei Federal 5.194/66, conforme Auto de Infração nº 0115SSP2020DH, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que não exercem atividade no âmbito de engenharia que demandem um engenheiro, optando por efetuar o registro no CFT (Conselho Federal dos Técnicos).
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 17

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART pela manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos. Conforme contrato 45/2015. Vigente de 07/08/2015 a 07/08/2016.
Processo:	100467/2017
Interessado:	Odontotec Assis Comercio e Serviços Ltda - Me
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 646,39 (seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART pela manutenção preventiva e corretiva em equipamentos odontológicos. Conforme contrato 45/2015. Vigente de 07/08/2015 a 07/08/2016, conforme Auto de Infração nº 0260ASS2017DI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que o registro da empresa está em andamento no Conselho Regional dos Técnicos Industriais 01.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 18

Assunto:	Auto de Infração - Exercício ilegal da engenharia. Pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Confea/Crea e que executa atividade conforme Lei nº 5.194/66 (Manutenção de CFTV, dedetização, SPDA e interfone).
Processo:	101341/2015
Interessado:	Condomínio do Bloco A da SQS 104
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 5.366,16 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) por infração ao art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66, exercício ilegal da engenharia, pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Confea/Crea e que executa atividade conforme Lei nº 5.194/66 (Manutenção de SPDA), conforme relatório deixado no local e Auto de Infração nº 0928ASS2014AA, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que todas as pendências foram sanadas.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 19

Assunto:	Auto de Infração - Exercício ilegal engenharia. Pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Confea/Crea e que executa atividade conforme Lei nº 5.194/66 (CFTV, dedetização, central de gás, aquecedor e jardim).C
Processo:	101370/2015
Interessado:	Condomínio do Edifício Monte Pascoal
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 5.366,16 (cinco mil, trezentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos) por infração ao art. 6º, alínea "a", da Lei Federal nº 5.194/66, exercício ilegal engenharia, pessoa jurídica sem objetivo social relacionado às atividades fiscalizadas pelo Confea/Crea e que executa atividade conforme Lei nº 5.194/66 (CFTV e jardim), conforme relatório deixado no local e conforme Auto de Infração nº 0954ASS2014AA, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	O representante do condomínio apresentou a listagem de empresas contratadas como prestadoras de diversos serviços.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 20

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART , pela execução de manutenção em bombas de combustível. Conforme boletim de serviço de manutenção preventiva nº 016795 em 19/06/2015.
Processo:	102352/2015
Interessado:	Atende Comercio de Peças e Conserto de Bombas em Postos Ltda



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Industrial e Segurança do Trabalho - CEEIST
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA mínima no valor de R\$ 178,87 (cento e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART., conforme Auto de Infração, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que está regular pois registrou a ART 0720150041531 em 30/07/2015 para realização dos serviços no período de 07/07/2015 a 07/07/2016, tendo como Responsável Técnico o Técnico em Eletromecânica EVERTON DIVINO FERNANDES PAULINO - RNP 1000971627, Registro 8890/TD-GO.
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 21

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART antes do início dos serviços conforme ART 0720140064111 com o início das atividades em 20/12/2013 e registrada em 11/11/2014.
Processo:	104318/2016
Interessado:	Radames Toth Garcia
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, regulamentado pelos arts. 4º e 28 da Resolução nº 1025/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, Falta de ART antes do início dos serviços conforme ART 0720140064111 com o início das atividades em 20/12/2013 e registrada em 11/11/2014., conforme Auto de Infração nº 0246AAO2016DS, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que "a ART 0720140064111, citada no referido Auto de Infração, foi objeto de Acervo Técnico (deferido sob N° 0720160001364 em 22/09/2016). O deferimento deste acervo comprova a regularidade tanto em relação à documentação apresentada quanto às atividades executadas, tendo sido elaborado após a conclusão do serviço. O Auto de Infração 0246AAO2016DS, foi elaborado após o deferimento do Acervo Técnico (em 04/10/2016), ou seja, após o reconhecimento de inexistência de irregularidades. Isto posto, solicito a anulação do Auto de Infração - AIN nº 0246AAO2016DS e a revogação de possíveis multas relacionadas ao processo".
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

Sequência: 22

Assunto:	Auto de Infração - Exercício ilegal da atividade. Empresa constituída e registrada no Crea/DF e que executa atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e que não possui profissional habilitado como responsável técnico.
Processo:	100284/2020
Interessado:	Avanti Teleinformatica Ltda - Epp
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 7039,00 (sete mil e trinta e nove reais) por infração ao art. 6º, alínea "e", da Lei Federal nº 5.194/66, Exercício ilegal da atividade. Empresa constituída e registrada no Crea/DF e que executa atividades fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea e que não possui profissional habilitado como responsável técnico. , conforme Auto de Infração nº 0194ASS2020DH, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que "Esta empresa foi notificada a sanar pendência de registro do RT para fins de regularização de seu registro junto a este Conselho. Informamos que o registro de RT foi concluído nesta data junto a este Conselho, conforme processo protocolado sob o nº 214608/2020. Esclarecemos que o tempo dispendido para a referida regularização se estendeu devido à situação de calamidade de saúde pública vivenciada no país pela pandemia Covid-19, o que teve por consequência o fechamento do escritório desta empresa por longo período".
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes - CEECMG
Voto:	

Sequência: 23

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART pela execução de serviços de remoção de tanques enterrados para armazenamento de combustíveis da Sociedade de Transporte Coletivos de Brasília - TCB em número de 06(seis). Conforme CONTRATO 12/2019.
Processo:	100012/2020
Interessado:	Instituto Gemologico Do Brasil Ltda.
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos), por infração ao art. 1º, da Lei Federal nº 6.496, de 1977, falta de ART, conforme Auto de Infração nº 0504ASS2019DI, a ser corrigido pelo Crea-DF na forma da Lei, sem prejuízo da regularização.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que "em momento algum houve a ausência da emissão de ART para a prestação do serviço de consultoria ambiental contratado. Inclusive, encaminhamos anexo a ART n° 0720200051850, emitida pela engenheira ambiental Paula Romão de Oliveira Franca, CREA/DF n° 16.518/D, referente à autoria do projeto denominado Plano de Controle Ambiental (F'CA), protocolado em 22 de setembro de 2020, constante no Documento n° 47557618 do Processo SEI/IBRAM/DF n° 00391-00006178/2019-90".
Relator no Plenário:	Eng. Ftal Irving Martins Silveira - CEAgro
Voto:	

Sequência: 24

Assunto:	Auto de Infração - Falta de visto no Crea-DF.
Processo:	100416/2020
Interessado:	Ambipar Response S/A
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao art. 58 da Lei Federal n° 5.194/66, Falta de visto no CreaDF, conforme Auto de Infração n° 0057JSS2020FL, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que "a empresa não possui o devido registro no órgão em questão por não prestar serviços relacionados à entidade de classe que obrigue a pessoa jurídica a possuir o visto solicitado".
Relator no Plenário:	Eng. Ftal Irving Martins Silveira - CEAgro
Voto:	

Sequência: 25

Assunto:	Auto de Infração - Exercício ilegal da atividade da engenharia - Empresa sem responsável técnico legalmente habilitado.
Processo:	100470/2020
Interessado:	Geodril Poços Artesianos Ltda-Epp
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 7039,00 (sete mil e trinta e nove reais) por infração ao art. 6º, alínea "e", da Lei Federal n° 5.194/66, Exercício ilegal da atividade Da engenharia - Empresa sem responsável técnico legalmente habilitado, conforme Auto de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

	Infração n° 0380DMM2020DH, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	A empresa não teria responsável técnico, porém sempre teve no seu quadro de responsabilidade técnica na sede de Formosa Goiás, sendo assim não tendo necessidade de ter um em cada estado assim informado.
Relator no Plenário:	Eng. Ftal Irving Martins Silveira - CEAgro
Voto:	

Sequência: 26

Assunto:	Auto de Infração - Pessoa jurídica sem registro no Crea-DF, exercendo atividade da Engenharia. Empresa constituída para executar obras ou serviços de Engenharia, conforme Lei n° 5.194, de 1966, sem efetuar o seu registro no Crea-DF (Construção de edifícios).
Processo:	103512/2016
Interessado:	Optima Soluções Corporativas Eireli - Me
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 1965,45 (um mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos) por infração ao art. 59 da Lei Federal n° 5.194/66, Pessoa jurídica sem registro no Crea-DF, exercendo atividade da Engenharia. Empresa constituída para executar obras ou serviços de Engenharia, conforme Lei n° 5.194, de 1966, sem efetuar o seu registro no Crea-DF (Construção de edifícios). Conforme pesquisa no site da Receita Federal do Brasil., conforme Auto de Infração n° 0695ASS2016DP, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	A empresa apresenta-se atualmente com um responsável técnico.
Relator no Plenário:	Eng. Ftal Irving Martins Silveira - ceagro
Voto:	pela de aplicação da multa no valor de r\$ 982,72 (novecentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos), por infração ao artigo 59 da lei federal 5.194/66 - pessoa jurídica sem registro no crea-df, exercendo atividade da engenharia. empresa constituída para executar obras ou serviços de engenharia, conforme lei n° 5.194, de 1966, sem efetuar o seu registro no crea-df (construção de edifícios). conforme pesquisa no site da receita federal do brasil e conforme auto de infração n° 0695ass2016dp, corrigida na forma da lei.

Sequência: 27

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART pela fabricação e fornecimento de concreto usinado, conforme Nota Fiscal n° 1583. Referente ao mês de Dezembro de 2015.
----------	---



CREA-DF
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010
Tel: +55 (61) 3961-2835 | (61) 3961-2845
colegiado@creadf.org.br
www.creadf.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

Processo:	105606/2016
Interessado:	Concrecon Concreto e Construções Ltda
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pela APLICAÇÃO DA MULTA no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART pela fabricação e fornecimento de concreto usinado, conforme Nota Fiscal nº 1583. Referente ao mês de Dezembro de 2015, conforme Auto de Infração nº 0438JWL2016II, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Empresa regularizou os serviços e anotou as ARTs.
Relator no Plenário:	Eng. Ftal Irving Martins Silveira - CEAgro
Voto:	

Sequência: 28

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART pela fabricação e fornecimento de concreto usinado, conforme Nota Fiscal nº 1898. Referente ao mês de Fevereiro de 2016.
Processo:	105608/2016
Interessado:	Concrecon Concreto e Construções Ltda
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pela aplicação da multa no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART pela fabricação e fornecimento de concreto usinado, conforme Nota Fiscal nº 1898. Referente ao mês de Fevereiro de 2016, conforme Auto de Infração nº 0438JWL2016KI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Empresa regularizou os serviços e anotou as ARTs.
Relator no Plenário:	Eng. Ftal Irving Martins Silveira - CEAgro
Voto:	

Sequência: 29

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART pela fabricação e fornecimento de concreto usinado, conforme Nota Fiscal nº 1692. Referente ao mês de Janeiro de 2016.
Processo:	105609/2016
Interessado:	Concrecon Concreto e Construções Ltda
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

Decisão da Câmara:	Pela aplicação da multa no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART pela fabricação e fornecimento de concreto usinado, conforme Nota Fiscal nº 1692. Referente ao mês de Janeiro de 2016, conforme Auto de Infração nº 0438JWL2016LI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Empresa regularizou os serviços e anotou as ARTs.
Relator no Plenário:	Eng. Ftal Irving Martins Silveira - CEAgro
Voto:	

Sequência: 30

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART pela fabricação e fornecimento de concreto usinado, conforme DANFES 10943 e 9489.
Processo:	105914/2016
Interessado:	Concrecon Concreto e Construções Ltda
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pela aplicação da multa no valor de R\$ 589,64 (quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e quatro centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, Falta de ART pela fabricação e fornecimento de concreto usinado, conforme DANFES 10943 e 9489., conforme Auto de Infração nº 0278DMM2016FI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Foram apresentadas ARTs e Danfes, porém não apresentou a ART correspondente ao fornecimento de concreto usinado para o contratante Juraci Laurentino Miranda Júnior, referente aos DANFES 10943 e 9489;
Relator no Plenário:	Eng. Ftal Irving Martins Silveira - CEAgro
Voto:	

Sequência: 31

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART de Cargo/Função: Encaminhado e-mail solicitando a ART de cargo/função em 12/04/2021.
Processo:	169996/2021
Interessado:	Clovis Antonio Barbara Jacob
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Engenharia Civil, Minas e Geologia - CEECMG
Decisão da Câmara:	Pela aplicação da multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Plenária Ordinária n.º 630, de 10.05.2023.

	por infração ao Art. 1º Lei Federal 6.496/77, conforme Auto de Infração nº 0213CSC2021DI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega que esteve afastado da empresa em razão da pandemia, apresentando, em anexo, diversos documentos que corroboram com seu argumento.
Relator no Plenário:	Eng. Ftal Irving Martins Silveira - CEAgro
Voto:	Pelo cancelamento da multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao Art. 1º Lei Federal 6.496/77, e encaminhamento à fiscalização para ação fiscalizatória junto ao órgão contratante.

Sequência: 32

Assunto:	Auto de Infração - Falta de ART pela prestação de serviço de Manutenção de Gramados. Conforme contrato 0010/2019..
Processo:	100217/2020
Interessado:	Real Jg Servicos Gerais Eireli
Câmara de Origem:	Câmara Especializada de Agronomia - CEAgro
Decisão da Câmara:	Pela manutenção da aplicação da multa no valor de R\$ 703,90 (setecentos e três reais e noventa centavos) por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, falta de ART pela prestação de serviço de Manutenção de Gramados, conforme contrato 0010/2019 e conforme Auto de Infração nº 0218ASS2020DI, corrigida na forma da lei, sem prejuízo da regularização.
Motivo no Plenário:	Recurso (2ª instância).
Síntese do Recurso:	Alega possuir registro no CREA/DF e que, em tese, os serviços de manutenção de gramados não exigiriam registro de ART;
Relator no Plenário:	Eng. Civil Jorge Cauby Nunes
Voto:	